



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Projeto de Lei nº 80 /2019

PROCESSO Nº 000798/2019

11/10/2019 12:25:26

PROJETO DE LEI

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Instituições Financeiras Instalarem Guarda Volumes em suas Agências Bancárias e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no Município de São Gabriel da Palha, para atendimento dos usuários dos serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Durante todo tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 3º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) VRSGP (Valor Referência São Gabriel da Palha), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer à infração, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" terá o seu valor em dobro a cada reincidência verificada.

Art. 5º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 4º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua sanção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 11 de outubro de 2019.

JOÃO TEIXEIRA SOARES
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários dos serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas, sacolas, guarda-chuvas, etc, e, ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias.

Com a instalação de portas giratórias nas agências, não se pode adentrar as agências bancárias com objetos metálicos, impedindo assim o acesso dos usuários com algum tipo de arma, aumentando a segurança do estabelecimento.

Contudo, os usuários de serviços bancários no momento de acesso as portas giratórias se estiverem portando bolsa, pasta ou sacolas são obrigados a abrirem esses volumes para revista por parte da segurança. Esse procedimento tem provocado constrangimentos.

Verifica-se portanto, que a instalação do guarda-volumes faz-se necessária para maior conforto ao usuário, e adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar a própria segurança da agência do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas, etc.

Diante do exposto, contamos como o apoio dos colegas Vereadores, para aprovação da matéria proposta.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 11 de outubro de 2019.


JOÃO TEIXEIRA SOARES
Vereador